



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

*Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br*



DECRETO Nº 2.400, de 06 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Gastão Vidigal, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19 e dá outras providências.”

**ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO,
Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:**

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020,

Decreta:

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do Município de Gastão Vidigal, enquanto perdurar a medida de quarentena estadual, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de estabelecimentos privados que executem atividades essenciais, os quais deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Decreto, devendo fornecer e exigir o uso de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecer no seu interior sem a utilização do referido equipamento de proteção individual;

III- no interior das repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 2º. A inobservância de qualquer das obrigações dispostas neste Decreto sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil cabíveis, nas seguintes sanções graduais:

I- advertência, no caso da primeira notificação;

II- multa pecuniária, em caso de reincidência, correspondente ao valor de multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

III- denúncia, pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Em caso de identificação de qualquer pessoa sem máscara de proteção facial no interior dos estabelecimentos privados,



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



ensejará ao estabelecimento infrator, além das medidas sancionatórias graduais dispostas no artigo anterior, também as seguintes penalidades:

I- suspensão temporária do funcionamento por 07 (sete) dias;

II- cassação do alvará e licença de funcionamento, com a interdição temporária do estabelecimento até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à COVID-19.

Art. 4º. O não atendimento do disposto inciso III do artigo 1º deste Decreto sujeitará aos servidores públicos municipais, além das medidas sancionatórias graduais dispostas no artigo 2º, incorrerem nas penalidades administrativas disciplinares prevista na Lei Complementar Municipal nº 042/2009, após regular processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. A fiscalização acerca do fiel cumprimento das disposições constantes no presente Decreto continuará a cargo da Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor em 07 de maio de 2020.

Gastão Vidigal, 06 de maio de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRSEGHELLO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrada na Secretaria em livro próprio.

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO
Diretor da Divisão de Administração